

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - AMPARO / SP
005520
DIGITALIZADO

ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SOCIOASSISTENCIAL
ESPORTIVA "BEMBOLADO"**

LEI 10.406/2002 e 11.127 de 28 de Julho de 2006

Artigo 1º DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SOCIOASSISTENCIAL ESPORTIVA "BEMBOLADO", neste Estatuto designado, simplesmente, como Associação, fundada em 03/09/2016, com sede e foro na Rua Minas Gerais, 120, Jardim Brasil, CEP 13902 210, nesta cidade de Amparo, Estado de São Paulo, e o campo de futebol do Jardim Brasil "Leonildo Rossi", para as atividades externas. É uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a ela se dirigem, e independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça cor ou crença religiosa.

Artigo 2º SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I: Promover a cultura, lazer e esporte e Assistência Social, atuando de forma continuada permanente e planejada na prestação de serviços à execução de programas e projetos voltados para esses fins, fortalecendo vínculos familiares e comunitários de crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II: Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos assistidos, bem como estimular o desenvolvimento de suas potencialidades, habilidades e talentos;
- III: Promover intercâmbio social, autonomia e a solidariedade através do futebol e outros esportes, oficinas e atividade física como alternativa às drogas e tempos ociosos, estimulando a vida saudável e prevenção de doenças, diminuir a evasão escolar: motivará a melhoria do rendimento (notas e comportamento), desenvolver o espírito esportivo e o trabalho coletivo, melhorar a forma física e saúde através do esporte fortalecer os vínculos familiares unir pessoas grupos instituições e comunidades em torno dos objetivos expostos;

Fabio Junior da Silva

IV: Atender a família tomada como unidade ou qualquer de seus membros sem distinção de natureza política religiosa racial proporcionando Assistência Social ,moral, cultural, Educacional, recreativa e física;

V: Apoiar e fazer parcerias com as demais instituições sociais, estimulando as adotarem programas planejados e coordenadas para melhor e mais prestação de serviços à comunidade visando a solução dos seus problemas.

Paragrafo Único Pra cumprir suas finalidades sociais Associação se organizará tantas unidades quantas se fizerem necessárias em todo o território nacional, as quais funcionaram mediante delegação expressa da Matriz, essas regiões regem pelas disposições contidas neste estatuto e ainda por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral

Artigo 3º DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Associação se dedicará a as suas atividades através de seus administradores e seu associados, e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação dos processos decisórios , e serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Oswaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Artigo 4º DA ASSEMBLÉIA GERAL



Assembléia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de Setembro ou quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e, segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I: Fiscalizar os membros da associação, na consecução dos seus objetivos;
- II: Eleger e destituir os administradores;
- III: Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV: Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V: Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação;
- VI: Aprovar o regimento interno que disciplinará os vários setores de atividades da associação;
- VII: Alterar, ou todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII: Deliberar quanto a dissolução da associação;
- IX : Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;

Fabio Junior da Silva

Parágrafo Primeiro As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pela presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital afixado na sede social da associação, com antecedência mínima de 10(dez) dias de sua realização onde contará: local, dia, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, em nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo Quando Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá a presidente convocá-la no prazo de 3 dias, contados da data de entrega do requerimento que deverá ser encaminhado à presidente através de notificação extrajudicial. Se a presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria do conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Artigo 5º DOS ASSOCIADOS



Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I : **Associados Fundadores**: ao que ajudaram na fundação da associação, são relacionados em folha anexa;

II : **Associados beneméritos**: os que contribuem com donativos e ações;

III : **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral ;

IV: **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade junto aos associados contribuintes;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Artigo 6º DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 anos (dezoito), ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 anos legalmente autorizadas, independente da classe social, nacionalidade, sexo, raça cor ou crença religiosa e, para o seu ingresso o interessado deverá preencher ficha de inscrição na Secretaria da entidade, que submeterá a Diretoria Executiva, é uma vez aprovada terá seu nome, imediatamente lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence devendo o interessado;

I: apresentar a célula de identidade e, no caso de menor de 18 anos autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II : concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

III : Ter idoneidade moral reputação ilibada;

IV: Caso seja entre " associado contribuinte" assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 7º SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

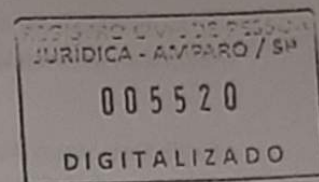
Filipe Junior da Silva

- I : Cumprir é fazer cumprir O Presente estatuto;
- II : Respeitar é cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III : Zelar pelo bom nome da associação;
- IV : Defender o patrimônio e os interesses da associação
- V: Cumprir é fazer cumprir o regimento interno ;
- VI: Comparecer por ocasião das eleições;
- VII: Votar por ocasião das eleições;
- VIII : Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação, para que a assembléia geral tome providências ;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Oswaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Parágrafo Único É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas;

Artigo 8º SÃO DIRETOS DOS ASSOCIADOS



São direitos do associados quites com suas obrigações sociais;

- I : Votar é ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva ou do conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto ajuda;
- II : Usufruir dos benefícios oferecidos pela associação na forma prevista neste estatuto;
- III: Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da diretoria ou do conselho fiscal;

Artigo 9º DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário protocolando o seu pedido junto à Secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 10º DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, sim reconhecida como procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I : Um violação do Estatuto Social;
- II : Difamação da associação, de seus membros de seus associados;
- III : Atividade contrárias às decisões da assembléia gerais;

Felício Junior da Silva

IV: Desvio dos bons costumes;

Jose Usvaiao de melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

005520
DIGITALIZADO

V: Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI: Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes de 3 parcelas consecutivas as contribuições associativas;

Parágrafo Primeiro Definir a justa causa o associado será devidamente notificado dos fatos e ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo Após o discurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria executiva por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro Aplicada a pena de exclusão caberá recurso por parte do associado excluído assembleia geral qual deverá, no prazo de 30 (TRINTA) dias contados da decisão de sua exclusão através da notificação extrajudicial manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva de ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo Quarto Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto Associado excluído por falta de pagamento poderá, ser readmitido mediante o pagamento do seu débito junto a tesouraria da associação;

Artigo 11º DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Serão aplicadas pela diretoria executiva e poderão constituir-se em:

- I : Advertência por escrito
- II : Suspensão de 30 dias até um ano
- III : Eliminação do quadro social

Artigo 12º DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da associação:

- I: Diretoria Executiva
- II: Conselho Fiscal.

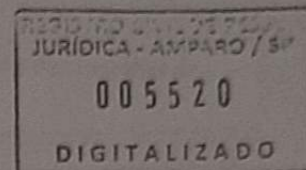
Artigo 13º DA DIRETORIA EXECUTIVA

A diretoria executiva da associação será constituída por 3 (Três) membros, os quais ocuparão os cargos de:

Felício Junior da Silva

Presidente, vice presidente , tesoureiro . à diretoria reunir-se á ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando convocada pela presidente ou pela maioria dos seus membros.

Artigo 14º COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA



- I : Dirigir a associação de acordo como o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II : Cumprir é fazer cumprir o presente estatuto e as
cumprir é fazer cumprir O Presente Estatuto e as decisões de Assembléia Geral;
- III : Promover é incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos
profissionalizantes é atividades culturais;
- IV : Representar e defender os interesses de seus associados;
- V : Elaborar o orçamento anual
- VI : Apresentar a assembleia geral na reunião anual vivo o relatório de sua gestão e prestar
contas referente ao exercício anterior
- VII : Admitir o pedido de inscrição de associados
- VIII : Acatar o pedido de demissão voluntária de associados.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Parágrafo Único as decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maior maioria de votos, devendo estar presente, na reunião, a maioria absoluta de seus membros cabendo ao presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

Artigo 15º COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE

- I : Representar a associação ativa e passiva amente, perante os órgãos públicos judiciais e
extra judiciais inclusive em juízo ou fora dele podendo delegar poderes de constituir
procuradores advogados para o fim que julga necessário;
- II : Convocar é presidir as reuniões da diretoria Executiva;
- III : Convocar é presidir as assembleias ordinárias é extraordinárias;
- IV: Juntamente com o tesoureiro, abrir é manter contas bancárias, assinar cheques
documentos bancários de contábeis;
- V: Organizar um relatório contendo o Balanço do exercício financeiro os principais eventos do
ano anterior, apresentando assembleia geral ordinária;
- VI : Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando os seus vencimentos vírgulas
podendo licença Los, suspende Los ou demiti-los;

Fábio Júnior da Silva

VII : Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário para o cumprimento das finalidades sociais, nomeando destituindo respectivos responsáveis;

VIII: Redigir em manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

IX : Redigir a correspondência da Associação;

X: Manter e ter sob a sua guarda o arquivo da Associação;

XI : Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

XII : Firmar por parcerias voluntárias de interesse público de multa colaboração denominada subvenção municipal auxílio é contribuição convênio termo de fomento é melhor desenvolver as finalidades estatutárias

Parágrafo único: Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente a presidência, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



10/1

Artigo 16º COMPETE AO DIRETOR TESOUREIRO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

I: Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com o presidente ou os valores da associação, podendo aplicá-los ouvida à diretoria executiva;

II : Assinar em conjunto com a presidente do cheque demais documentos bancários é contábeis

III : Efetuar o pagamento autorizado se recebimentos devidos da Associação

IV: Supervisionar o trabalho da tesouraria é da contabilidade;

V :apresentar ao conselho fiscal, balancetes semestrais e o Balanço anual

VI : Elaborar, anualmente, relação dos bens da associação, apresentando á quando solicitado Assembleia Geral

VII : Publicar o Balanço anual da imprensa local

Artigo 17º DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, que está será composto por 3 membros, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da diretoria executiva da associação, com as seguintes atribuições;

I: Examinar os livros da escrituração da associação

II : Opinar e dar pareceres sobre balanços relatórios financeiros e contábil;

Fábio Junior da Silva

1

III : Requisitar ao tesoureiro qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico- financeiras realizadas pela associação;

IV : Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V: Convocar extraordinariamente a assembleia geral

Parágrafo único o conselho fiscal reunir-se á ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto



Artigo 18º DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se ão, conjuntamente, de 5 (CINCO) em 5 (CINCO) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à assembleia geral, podendo seus membros ser reeleitos

Artigo 19º DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do conselho fiscal será determinada pela Assembleia Geral ,sendo admissível somente havendo justa causa assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I : Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II : Grave violação deste estatuto;

III : Abandono do cargo assim considerada a ausência não justificada em 3 reuniões ordinárias consecutivas sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da associação;

IV : Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;

V: Conduta duvidosa

Parágrafo Primeiro Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à diretoria executiva, no prazo de 20 dias, contado do recebimento da comunicação

Parágrafo segundo após o discurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a apresentação será submetida à assembleia geral extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composto de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais ela não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, sim do em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 1 hora após a primeira com qualquer número de associados, onde será garantido amplo direito de defesa.

Artigo 20º DA RENÚNCIA

Fulvio Junior da Silva

Em caso de Renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será instalada a nova Assembleia para a indicação de posse do membro de cargo ora desocupados.

Parágrafo primeiro o pedido de renúncia se dará por escrito .devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, a qual no prazo máximo de 60 dias, contando da data do protocolo, submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo segundo ocorrendo Renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal a presidente renunciante, qualquer membro à Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (CINCO) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 60 dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão os mandatos dos renunciantes;

Artigo 21º DA REMUNERAÇÃO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal não perceberam nenhum tipo de remuneração ,de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas na Associação;

Artigo 22º DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Associados, mesmo que investidos na condição de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação;

Artigo 23º DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da associação será constituído e mantido por:

I : Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II : Doações legados, bens vírgulas direitos de valores adquiridos , em suas possíveis rendas é ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;



Artigo 25º DAS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Do Balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis

Anualmente em 31 de dezembro é levantado encerrado o Balanço patrimonial acompanhado das demais demonstrações contábeis e financeiras exigidas em lei;

A diretoria executiva deve submeter-se a apreciação do conselho fiscal da Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis exigidas por lei o relatório das suas atividades, o Balanço social se elaborado o plano de ação anual;

Jubio Henrique da Silva

DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SOCIOASSISTENCIAL ESPORTIVA "BEMBOLADO" mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e demonstrações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras que asseguram a sua exatidão de acordo com as exigências específicas de direito;

Artigo 25º DA VENDA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado ao desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da associação;

Artigo 26º DA REFORMA ESTATUÁRIA

O presente Estudo Social poderá ser reformado no tocante da administração, no todo ou em parte, qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados em segunda chamada, 1 (uma) hora após a primeira com qualquer número de associados;

Artigo 27º DA DISSOLUÇÃO

A associação poderá ser dissolvida, qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade na manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade da segunda chamada 1 (uma) hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 dos associados;

Parágrafo Único Em caso de dissolução da associação, líquido ou passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, como personalidade jurídica comprovada, e atividade preponderante nesta cidade devidamente e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes;

3 ab io Juvenor da Silva

Artigo 28º DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações da entidade, de conformidade com as disposições legais;

Artigo 29º DAS DISPOSIÇÕES

A Associação não distribui lucros bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente no território nacional;

Artigo 30º DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto ,serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" Assembleia Geral;

Amparo, 10 de Novembro de 2020

Fabrice Spencer de Góes

PRESIDENTE



Vitor Márcio Pereira
ADVOGADO

RG: 41.839.849-5

CPF: 429.124.818-05

OAB: 422.636

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone: (019) 3307-4266

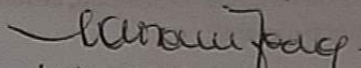
Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo

Apresentado para registro em 15/01/2021, protocolado sob número 5.520 e Av-03 no Reg.1.081 fls.08vº do Livro A-4 (PJ)

Amparo-SP, 18/01/2021.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 51,43.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.


Larissa Ap. Bueno de Godoy
Escrivente Autorizada

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP